Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO Nº.....

LEI Nº 904 DE 14 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica criada uma Escola Mista Rural no bairro "Dos Padeiros" neste municipio de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba propria consignada no orçamento vigente e suplementada oportunamente se for necessario.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.

Hermelindo Pillon
HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Março/1969.-

Jose Tome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 67 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 14 de março de 1969.

Benjamim Sposito
Escriturario